

Ley N° 731/67
(altera dispositivos do Art. 1º letra a) e b) da Ley
Municipal nº 709 de 10/8/67.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, aprova a presente Ley nº 731/67 e resolve enviá-la
a Sua Excia o Poder Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a proceder indenizações de duas (2) áreas para utilidade pública nos seguintes Pocoados:
I). Pocoado Pedro Canáis 1(um) alqueim no valor de ver\$ 3.000,00
II). Pocoado de Cristal 2(dois) alqueim no valor de ver\$ 4.000,00
Total ver\$ 7.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do artigo 1º, itens, I) e II), fica
o Poder Municipal autorizado a emitir um crédito especial de
ver\$ 7.000,00 (sete mil cruzados milhares), utilizando-se do espaço de
anuidades.

Art. 3º Fica o Poder Municipal, assim, autorizado a
mandar proceder o lotação da área indenizada do Pocoado de
Pedro Canáis, para a venda de lotes, na base de ver\$ 50,00, ver\$ 80,00
e ver\$ 100,00, cada um.

Art. 4º Esta Ley entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição
da Barra, em 10 de outubro de 1967.

Bento Lobo
Presidente da Câmara